

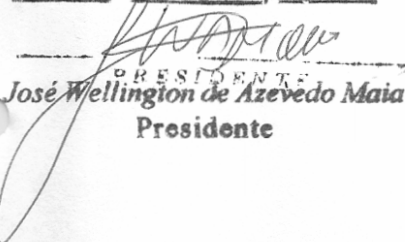


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 8/2002.

APROVADO EM

31/08/2002

  
PRESIDENTE  
José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente

Define os débitos e obrigações consignadas em precatórios judiciais consideradas de pequeno valor para o Município de Dona Inês, para os fins do que preceitua o art. 100, § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 87 dos ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

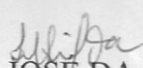
Art. 1º. Fica definido, como débito ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatórios judiciais, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, que tenham valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 e renumerado pela EC 37/2002 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescido pela EC 37/37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 27 de agosto de 2002.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
Prefeito.